Município de Moreira Sales
Rua Otto Macedo, 629 – Moreira Sales – PR. – CEP: 87370-000
CNPJ N. ° 76.217.025/0001-03 – Fone (44) 3532 8100 – Fone Fax (44) 3532 8121
E-mail: pmms@visaonet.com.br

MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES
Realidade e Progresso
2005/2008

LEI N.º 338/07
DATA: 04 DE OUTUBRO DE 2007

Publicação
Jornal Umuarama Ilustrado
Edição: 8.115
Data: 10/10/07

Súmula: Autoriza a concessão de direito real de uso de bem imóvel e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES – ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Moreira Sales, Estado do Paraná, a conceder o direito real de uso do imóvel constituído pelo lote, sem benfeitorias, a seguir discriminado:

Lote "C" - Matrícula 13.958, destacado do lote rural, compreendendo os lotes n.°s 423 a 448, situados na 5.ª parte da Gleba n.° 12-22.ª parte da Colônia Goioerê, Município de Moreira Sales, desta Comarca de Goioerê-PR, com área total de 90.357,77 (noventa mil, trezentos e cinqüenta e sete virgula setenta e sete) m2., com as medidas, divisas e confrontações seguintes:- Inicia-se no marco n.° 01 situado junto à margem da Rodovia PR 468, na faixa de domínio do lado direito no sentido a Moreira Sales. Partindo deste com um rumo45°53'38"SE e uma distância de 234,33 metros confrontando com a cidade de Moreira Sales atingindo o marco n.° 02. Deste com um rumo 17°37'35"SE e uma distância de 80,23 metros confrontando com o lote "A", atinge o marco n.° 03. Deste com um rumo 44°31'08"SO e uma distância de 324,49 metros confrontando com a área remanescente dos lotes 423 a 448, atinge o marco n.° 04. Deste com um rumo 23°22'10"NO e uma distância de 337,19 metros confrontando com o Lote "B" desta subdivisão, atinge o marco n.° 05; Deste com um rumo 44°31'08"NE e uma distância de 237,14 metros pela faixa de domínio da rodovia PR 468, atinge o marco n.° 01, que é o início da poligonal divisória. Matrícula Anterior n.° 9.350, deste ofício. Memorial Descritivo elaborado pelo Dr. Irineu Duarte de Oliveira Filho-CREA-Pr-59.881-D., e ART n.° 794368-3.

Art. 2.º - O imóvel será destinado à implantação de empresas na geração de emprego e renda, atendendo às exigências do IAP.

Hugo Berti
Prefeito Municipal

Parágrafo Único: As empresas concessionárias poderão utilizar-se da área para atividades diversas.

Art. 3.° - A concessão do direito real de uso de que trata esta lei será gratuita e pelo prazo de 20 (vinte) anos a contar da assinatura do Termo administrativo, podendo ser renovado no interesse das partes.

Art. 4.° - As obras deverão ser iniciadas no prazo máximo de seis meses e concluídas no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Termo de Concessão de Direito Real de Uso.

Art. 5.° - E. igualdade de condições será preferida como concessionária do direito à empresa que pela ordem, preencher os seguintes requisitos:

I. Previsão de maior arrecadação para o município;
II. Previsão de maior número de empregos diretos;
III. Previsão de maior número de empregados de mão de obra local;
IV. Atividade com o menor impacto ambiental;

Art. 6.° - O imóvel concedido nos termos desta Lei, bem como, as benfeitorias porventura realizadas no imóvel no prazo de concessão, cessadas as razões que justificarem a sua concessão ou se por qualquer motivo o concessionário deixar de cumprir as condições desta lei ou de exercer suas atividades no município, não havendo nenhuma indenização a ser reclamada.

Art. 7.° - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE MOREIRA SALES-PARANÁ, AOS 04 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2007.

HUGO BERTI
PREFEITO MUNICIPAL